



SINSERPU-JF

Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civas da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculam ao Município por Contrato de Gestão - Fundado em 08 de Novembro de 1988 -

Filiado à



Ofício nº 595/2024

Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2024.

Ref: Aumento da jornada de trabalho dos servidores integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família

Excelentíssimos Senhores Secretários de Saúde e de Administração do Município de Juiz de Fora

O SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG – SINSERPU – entidade representativa de classe inscrita no Arquivo Brasileiro de Entidades Sindicais sob o nº 2426000855390, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 1649, fls. 246 verso, livro A-4, em 21.11.1988, estabelecido na Rua São Sebastião, nº 780, Centro, CEP 36015-410, Juiz de Fora – Minas Gerais, vem, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

A Portaria conjunta nº 95 - SRH / SS - dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora, estabelecendo nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, o que se segue:

Art. 2º O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) que possuem equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), será de segunda-feira à sexta-feira, das 07 (sete) horas às 19 (dezenove) horas e aos sábados de 07 (sete) horas às 12 (doze) horas.

Art. 3º Fica estabelecida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os servidores integrantes das equipes da ESF.

Art. 4º As equipes atuantes na ESF em cada UBS deverão cumprir a jornada de trabalho semanal conforme divisão a seguir: I - 32 (trinta e duas) horas de Assistência; II - 06 (seis) horas dedicadas à Educação Permanente; III - 02 (duas) horas reservadas para Reunião de Equipes.

Parágrafo único. As horas de trabalho dedicadas à Assistência deverão ser cumpridas de segunda-feira à sábado, de acordo com o dimensionamento de cada UBS.



SINSERPU-JF

Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vincularem ao Município por Contrato de Gestão - Fundado em 08 de Novembro de 1988 -

Filiado à



Art. 5º Todos os servidores das UBS's contempladas com ampliação de equipes e que sejam aptas, deverão cumprir parte da jornada de trabalho em pelo menos 01 (um) e no máximo 02 (dois) sábados do mês.

Parágrafo único. Na semana em que o servidor cumprir parte de sua jornada semanal no sábado, este deverá compensar 01 (um) dia, de segunda-feira à sexta-feira, da semana corrente.

Art. 6º A Secretaria de Saúde em conjunto com as Unidades Básicas de Saúde, através de seus gestores, ficam autorizadas a dimensionar as escalas de trabalho, semanais e mensais, das equipes do PSF de acordo com a programação específica da unidade, respeitando as diretrizes estipuladas nesta Portaria.

§ 1º O pleno funcionamento das UBS's aos sábados no horário estipulado no art. 2º desta Portaria não poderá ser comprometido, devendo a UBS funcionar com pelo menos 01 (uma) equipe completa do PSF. § 2º A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde estabelecerão mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do processo de ampliação da cobertura da UAPS e sugeriram os ajustes, sempre que necessários.

Ocorre que a Portaria contraria a Lei Municipal nº 8710/95, configurando um retrocesso social.

Com efeito, o serviço extraordinário está previsto nos artigos 76 e seguintes da Lei Municipal nº 8710, in verbis:

Art. 76 - O serviço extraordinário terá remuneração superior em 50% (cinquenta por cento) à do serviço normal, quando prestado em dias úteis e em 100% (cem por cento) quando prestado em domingos e feriados.

§ 1º - A pedido do servidor, o pagamento das horas extras pode ser substituído por concessão de folgas compensatórias das horas-extras trabalhadas.

§ 2º - O valor total mensal das horas-extras não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor.

§ 3º - É vedada a prestação de mais de 50 (cinquenta) horas-extras por mês.

§ 4º Considera-se serviço extraordinário as horas trabalhadas além da jornada normal do servidor.



SINSERPU-JF

Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civas da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao Município por Contrato de Gestão - Fundado em 08 de Novembro de 1988 -

Filiado à



Art. 77 - Somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário para atendimento de situações excepcionais e transitórias, por imperiosa necessidade, para execução de tarefas cujo adiamento ou interrupção importe em prejuízo manifesto para o serviço.

Da exegese dos dispositivos legais supratranscritos, tem -se que a realização de horas extras só é permitida em situações excepcionais e transitórias, por

imperiosa necessidade, para execução de tarefas cujo adiamento ou interrupção importe em prejuízo manifesto.

A ampliação do horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde não se enquadra no permissivo do artigo 77 do diploma legal *sub examen*.

Outrossim, a realização de horas extras é uma faculdade do servidor, não podendo ser uma imposição da Administração.

Os servidores públicos quando prestaram concurso público o fizeram para uma jornada estabelecida no edital que guarda consonância com a Lei Municipal nº 9212/98 que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos.

Aquele servidor que optar pela realização de jornada extraordinária, cabe a ele a decisão de escolha pelo recebimento das horas extras ou a compensação em folga, *ex vi* do disposto no § 1º, do artigo 76 da Lei Municipal nº 8710/95.

Esse direito não está sendo respeitado na Portaria, conquanto esta estabelece a compensação ao alvedrio da Administração.

A ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde insere-se na discricionariedade da Administradora Pública de plantão. Mas para isso deveria ter observado a necessidade de contratação de pessoal para o incremento do horário de funcionamento das UAPS, e não *manus militaris* impor aos servidores o trabalho em regime de sobre jornada aos sábados.

O aumento da jornada de trabalho semanal, com o regime de compensação, além de não encontrar amparo na legislação que rege a matéria, é prejudicial a saúde e segurança dos servidores, bem com ao convívio social.

Dessa forma, a ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, jamais pode propiciar retrocessos sociais aos servidores públicos municipais. O princípio da vedação do retrocesso social visa impedir que seja por meio de criação legislativa ou interpretação de normas já existentes, haja retorno a patamar civilizatório inferior ao alcançado.



SINSERPU-JF

Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civas da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vincularem ao Município por Contrato de Gestão - Fundado em 08 de Novembro de 1988 -

Filiado à



Destarte, a fim de resguardar direitos e prevenir litígios, no lúdimo exercício do direito de petição que lhe é assegurado no artigo da 5ª, XXXIV, "a", da Constituição Federal, que dispõe ...

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder

REQUER:

1) Que o Município de Juiz de Fora assegure aos servidores públicos municipais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família **o direito de escolherem se querem se ativar em regime de sobre jornada aos sábados, domingos, feriados ou em quaisquer outros dias da semana, uma vez que a ampliação do horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde não se insere nas hipóteses do artigo 77 da Lei Municipal nº 8710/95.**

2) Na hipótese de optarem pela realização de jornada extraordinária, **que seja observado na integralidade o disposto no § 1º, do artigo 76 da Lei Municipal nº 8710/95, que faculta ao servidor a decisão de escolha pelo recebimento das horas extras ou a compensação em folga.**

Limitado ao exposto, colho do ensejo para consignar protestos de elevada estima e consideração.

SIND TR FUNC SERV MUN AD D I FUN AUT EM PUB AS C:21181276000193

Assinado de forma digital por SIND TR FUNC SERV MUN AD D I FUN AUT EM PUB AS C:21181276000193
Dados: 2024.02.15 11:27:42 -03'00'

FRANCISCO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DO SINSERPU - JF